



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL.**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001/2019, de 21 de janeiro de 2019, conforme a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde e demais Legislações aplicáveis a espécie, bem como fica reconhecida a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput. do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos, torna público a realização de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

**2- OBJETO**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento a contratação de empresas especializadas para eventual Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades do Município de Bituruna-PR, conforme meta da LDO 31:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Unid.	Valor	Especificação
1	KM/RODADOS	R\$ 12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO - KM RODADOS. O serviço compreende na Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel, adulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes (41-02-0005)

**3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados capacitados que prestem os serviços indicados no item **2.1**, atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público, no Edital e seus anexos.

3.2 - Os Interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme o item 2.1, preenchendo o anexo VI ( protocolo de entrega de edital) e preenchendo o ANEXO I ( - modelo de requerimento para credenciamento) e ANEXO II –( modelo de requerimento da tabela do edital – área de atuação e valores);

3.3 - O credenciado será o responsável pelo Transporte de Pacientes atendidos pela da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna sempre que necessário;

3.4 - Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, além dos profissionais que possuam vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

3.4.2 - A empresa que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.4.3 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspensa ou que estas tenha sido declarada inidônea.

3.4.4 – Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

3.4.5 – Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente – Bituruna PR – CEP 84640-000 – CNPJ 04.326.257/0001-99 - Fone (42) 3553 8000 – ramal 8019 - E-mail: [licitacaofms@bituruna.pr.gov.br](mailto:licitacaofms@bituruna.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

- 3.4.6 - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.5 - Cada credenciado apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 3.6 - É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados a preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

**4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, através da imprensa oficial, o chamamento público e para o ingresso de interessados.

4.2 - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento no Jornal de Circulação na região.

4.3 - Serão considerados credenciados empresas especializadas para eventual Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel, que apresentarem os documentos enumerados no item 5.1 deste instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, porém suas inscrições serão proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de eventual Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel a ser disponibilizados pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, obedecendo a programação dos serviços.

4.5 - Os interessados para atenderem o chamamento público de credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e os modelos, junto ao setor de Licitações e Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Bairro São Vicente Bituruna - PR, pelo telefone (042) 3553-8019 ou pelo email: [licitacaofms@bituruna.pr.gov.br](mailto:licitacaofms@bituruna.pr.gov.br)

4.6 - Os interessados poderão inscrever-se na área do credenciamento, desde que, preenchidos todos os requisitos do respectivo edital.

4.7 - Quando as empresas se inscreverem, o credenciamento será válido para empresas especializadas para eventual Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel. Caso haja desistência da empresa poderá cadastrar nova empresa, no entanto, a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna não fica obrigada a disponibilizar a Prestação de Serviços de Transportes em Ambulância tipo D - UTI Móvel ao novo cadastrado.

4.8 - Para as empresas que já estejam credenciados na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, será obrigatória a apresentação das Certidões Negativas comprovando a regularidade fiscal, e Contrato Social, caso o mesmo tenha sofrido alterações, sendo dispensado das demais documentações, desde que recadastramento seja realizado através de requerimento fornecido pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

**5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1 - Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

a.1) Requerimento para credenciamento, conforme -( modelo de requerimento da tabela do edital - área de atuação e valores) no Anexo II;

a.2) Preencher, datar, assinar e carimbar o Protocolo de entrega do edital conforme modelo Anexo VI.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);  
Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente - Bituruna PR - CEP 84640-000 -  
CNPJ 04.326.257/0001-99 - Fone (42) 3553 8000 - ramal 8019 - E-mail: [licitacaofms@bituruna.pr.gov.br](mailto:licitacaofms@bituruna.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

- c) Cópia do CPF (representante da empresa);
- d) Cópia do RG; (representante da empresa);
- e) Cópia do Registro comercial em caso de empresa individual ou microempreendedor individual com comprovante de registro na Junta Comercial;
- f) Cópia do Contrato Social, e SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO (ou consolidação) em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido), ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social, este deverá ser apresentado juntamente com a cópia da Ata de eleição do representante legal da Instituição;
- g) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com os modelos constante no edital;
- h) Cópia do Registro na Junta Comercial em caso de empresa individual ou microempreendedor individual com comprovante do Registro na Junta Comercial.

**5.1 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os tributos administrados pela Receita Federal e Dívida Ativa da União e Contribuição Social (INSS) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente - Certidão Negativa Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente - Certidão Negativa Municipal;
- d) Simplificada expedida pela Junta Comercial;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011 / [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)) (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);
- h) Alvará de Localização expedido pela Prefeitura;
- i) Licença expedida da Vigilância Sanitária Municipal;

**5.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) **Certidão negativa falência e concordata**, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019** **Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça; a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, conforme especificação detalhada no edital;

### **5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado/Certidão/Declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade.

b) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, (conforme modelo constante no Edital), modelo Anexo IV.

c) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, (conforme modelo constante no Edital), modelo Anexo V.

d) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Edital) modelo Anexo III.

e) Licença Sanitária Estadual vigente da Empresa, expedida pelo Órgão Sanitário Competente, conforme previsto no Art. 3º da Resolução SESA nº 358/2015, do Estado do Paraná;

f) Licença Sanitária Estadual do(s) veículo(s) que estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme objeto desta licitação, em nome da proponente;

g) Conforme o previsto no Art. 5º da Resolução SESA 358/15 a empresa vencedora deverá apresentar documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como Empregador;

- Contrato Social do Licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como Sócio;

- Contrato de Trabalho;

h) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM-PR;

i) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN – PR;

j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – PR bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

l) Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM-PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

- m) Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN - PR;
- n) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o) Certidão ou declaração de Regularidade junto a Regional de Saúde Estadual do município sede da empresa proponente, comprovando estar apto a exercer as atividades dentro das exigências da resolução SESA 358/15.
- p) Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação.
- q) Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.
- r) Declaração firmada, sob as penas da Lei, de que a equipe deverá se apresentar ao local solicitado, para o atendimento no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após a chamada de emergência (conforme solicitação em anexo), dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados;
- s) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade;
- t) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima “D” e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade;

**Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, conforme o caso.**

5.3.1 Documentos pessoais e profissionais que comprovem a capacidade dos profissionais que executarão os serviços:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional da categoria (CRM, COREN, CRF) Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- d) Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;

5.4 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2. ao Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08:30 às 11:30 das 13:30 às 16:30 **a partir de 02 de dezembro de 2019** na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Bairro São Vicente aos cuidados do setor de licitações e contratos, em envelope lacrado com as seguintes condições:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONFORME TABELA DO EDITAL Nº. 002/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO.

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

SERVIÇO(S):

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente – Bituruna PR – CEP 84640-000 – CNPJ 04.326.257/0001-99 - Fone (42) 3553 8000 – ramal 8019 - E-mail: [licitacao@bituruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@bituruna.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**6 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

6.1 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5 deste instrumento.

6.2 – Os inscritos serão cadastrados conforme necessidade da prestação de serviço da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 deste instrumento.

6.3 – Será elaborado Contrato de Prestação de Serviços dos inscritos pelo período determinado no contrato, podendo ser renovado por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

6.4 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.5 – A quantidade de prestação de serviços a ser repassada ao credenciado ficará a critério da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, após avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

6.6 – A quantidade de prestação de serviço constantes na programação da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna não representa necessidade imediata.

6.7 – As empresas poderão inscrever-se para referida prestação de serviços, desde que preenchidos os requisitos no respectivo edital.

6.8 – É de inteira responsabilidade da empresa jurídica credenciada, manter atualizada a documentação exigida no item nº. 5 desse instrumento, bem como informar e encaminhar a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna toda e qualquer alteração ocorrida na Empresa.

6.9 - A empresa credenciada deverá encaminhar regularmente a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna a documentação que possuir prazo de validade tais documentos deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

6.10 - Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados a empresa credenciada, o cumprimento do item 6.8 desse instrumento.

**7 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

7.1 - Cumpridas as exigências, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.2 – A quantidade de serviços prestados será conforme constantes na programação da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna não significa contratação imediata.

**8 – DO VALOR**

8.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna indicados no item 2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**9 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 – O valor dos serviços indicados no item 2.1 somente sofrerá reajustes após o período de 12 meses de vigência da Tabela de Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel, a contar da data da publicação do Contrato do Credenciado conforme Edital Público para Cadastramento, levando em consideração o índice do INPC para referido cálculo do reajuste dos últimos 12 meses.

**10 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – As Empresas jurídicas serão contratadas para prestação dos serviços observando os seguintes sub-itens:

10.1.1 – As Empresas Jurídicas credenciadas para prestação de serviços serão contratadas obedecendo-se a Minuta do contrato apresentada em anexo VIII.

10.1.2 – Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda.

10.1.3 – No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados para referida prestação de serviço, sempre no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e conforme demanda, oportunidade em que poderá ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de serviços aos já credenciados naquele serviço.

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

11.2 – Prestar atendimento a todos os pacientes e munícipes usuários do Hospital São Vicente de Paula, Unidades Básicas de Saúde conforme local definido no contrato, podendo ser no Hospital São Vicente de Paula, Unidades Básicas de Saúde, o prestador de serviço contratado deverá seguir a demanda da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

11.3 – Mante –se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

11.4 – Zelar pelo cumprimento das normas internas da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

11.5 - O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e/ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

11.6 - O credenciado deverá comunicar a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11-7 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.8 – Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**12 - DO PRAZO**

12.1 - O referido edital de chamamento de público terá validade de 01 (um) ano podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos e mediante republicação em diário oficial, por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

**13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento pela prestação de serviços será realizado até no 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.

14.2 - O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária da empresa credenciada para execução dos serviços.

14.3 - O contratado deverá informar o número da conta e da agencia do Banco a ser utilizada para depósito.

14.4 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de 2019 (e pelos recursos equivalentes dos anos consecutivos):

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.043.3390.39 -1000 - 14/2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**2.043.3390.39 -1303 - 15/2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**2.045.3390.39 -1000 -105/2019 - ATENÇÃO HOSPITALAR**

**2.045.3390.39 -1303 -106/2019 - ATENÇÃO HOSPITALAR**

**15 - RECURSOS**

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, junto à sua sede.

16.2 - Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas oriundas deste termo e questões decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**17 - ANEXOS**

17.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I - modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO II - modelo de requerimento da tabela do edital - área de atuação e valores;

ANEXO III - declaração de não contratação de menores, conforme legislação;

ANEXO IV - declaração de idoneidade;

ANEXO V - declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VI - protocolo de entrega do edital;

ANEXO VII - Declaração, sob as penas da Lei, de que a equipe deverá se apresentar ao local solicitado

ANEXO VIII - Minuta de contrato.

Bituruna, 29 de novembro de 2019.

AGEU PADILHA DE QUADROS  
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**Anexo I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL**

**A Fundação Municipal de Saúde de Bituruna**

Setor de Licitações e Contratos

Bituruna-PR

O Interessado abaixo qualificado vem por intermédio deste, solicitar seu REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL JUNTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 003/2019.

O interessado qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não ocorreu nenhuma alteração no contrato social da empresa (se for o caso).

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade e Estado:

CNPJ:

Bituruna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal:

**(Utilizar papel timbrado da empresa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**Anexo II**

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA  
TIPO D – UTI MÓVEL CONFORME TABELA DO EDITAL Nº 002/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO:  
ESPECIALIDADE:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
TELEFONE:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Unid.	Valor	Especificação
1	KM/RODADOS	R\$ 12,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO - KM RODADOS. O serviço compreende na Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel, dulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes (41-02-0005)

Bituruna \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**(carimbo de CNPJ)**

**(Utilizar papel timbrado da empresa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**A Fundação Municipal de Saúde de Bituruna**

Setor de Licitações e Contratos

Bituruna-PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Bituruna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Empresa:

.....  
Sócio Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INESISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**ANEXO VI**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL**

EU \_\_\_\_\_ representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ declaro que retirei na íntegra o  
edital acima citado.

Bituruna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**ANEXO VII**

**A Fundação Municipal de Saúde de Bituruna**

Setor de Licitações e Contratos

Bituruna-PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL**

Declaro, sob as penas da Lei, de que a equipe deverá se apresentar ao local solicitado, para o atendimento no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após a chamada de emergência (conforme solicitação em anexo), dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**(carimbo de CNPJ)**

**(Utilizar papel timbrado da empresa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**ANEXO VIII**

MINUTA DE CONTRATO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº. XXX/2019  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

Termo de credenciamento para a prestação de serviços em prestação de serviços de empresas especializadas para eventual Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Diretor Presidente, senhor RODRIGO MARCANTE, RG n.º 6.491.493-6 SSP-PR, CPF n.º 029.541.549-50 SSP-PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e xxxxxx, sito a xxxxx, cidade de xxxxxx- xx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxx qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO nos termos de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público n.º. 002/2019, e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.080/90 nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, Portaria n.º. 1286/93 do Ministério da Saúde e respectivas alterações assim como pelas condições do Processo N.º 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2019, pelos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de empresas especializadas para eventual Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Prestação**

O contratado irá atender os usuários da Fundação Municipal de saúde de Bituruna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pela empresa contratada conforme Tabela de Referência de Serviços da Fundação Municipal de saúde de Bituruna, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 26 e vai até o dia 25 do mês subsequente, sendo que a fatura deve ser apresentada até o dia 30 e paga até o 10º dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados neste determinado serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo a Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo D - UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal dos pacientes do Município não tendo nenhum prejuízo ou ônus à contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será por tempo determinado no contrato, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos. O referido edital de chamamento de público terá validade de 01 (um) ano podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos e mediante republicação em diário oficial, por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

CLÁUSULA QUARTA – Do valor receberá a importância de xxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de saúde de Bituruna.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor a Ser Pago ao Contratado

Será aquele referente ao número de serviços efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas pelo responsável do setor, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do documento fiscal deverá ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, sendo que a entrega fora da data estipulada, implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

II – O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público nº. 002/2019 para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV - O presente contrato é intransferível, não podendo a credenciada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações.

V - Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato que ficará a cargo da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, que designará servidor ou comissão para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A) com aviso prévio de 30 dias;
- c) por acordo entre partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.043.3390.39 -1000 -14/2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**2.043.3390.39 -1303 -15/2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**2.045.3390.39 -1000 -105/2019 - ATENÇÃO HOSPITALAR**

**2.045.3390.39 -1303 -106/2019 - ATENÇÃO HOSPITALAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**  
**Processo nº 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA– Das Ações Judiciais**

Qualquer ação judicial contra a credenciada oriunda de serviços prestados pela credenciada, ou mesmo que venha a credenciante a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da credenciada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo a credenciante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da União da Vitória – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MARCANTE  
COORDENADOR EXECUTIVO  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
Nome completo  
Sócio Responsável  
CREDENCIADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_